

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 053/2012
(S07315-201206)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Gândara - Papel Velho e Sucatas, Lda

Com o NIPC 502 604 522, para a instalação localizada no Parque Industrial do Alto da Bela Vista, 6ª fase - Pav. 64 e 56, Agualva, concelho de Cacém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 21 de Junho de 2017.

Lisboa, 21 de Junho de 2012.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Especificações anexas ao Alvará nº 053/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Gândara - Papel Velho e Sucatas, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde foram produzidos).

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos são produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operação valorização e/ou eliminação
15 01 03	Embalagens de madeira	30	R12/R13/D15
17 02 01	Madeira		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	100	R12/R13/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos		
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico		
17 02 03	Plástico		
20 01 39	Plásticos	22400	R12/R13/D15
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
19 12 01	Papel e cartão		
20 01 01	Papel e cartão	56	R12/R13/D15
12 01 05	Aparas de matérias plásticas		
15 01 04	Embalagens de metal		
17 04 07	Mistura de metais	0.5	R12/R13/D15
20 01 40	Metais		
15 01 05	Embalagens compósitas	1	R12/R13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 01 02	5	R12/R13/D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	10	R12/R13/D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	8	R12/R13/D15
20 03 07	Monstros	1200	R12/R13/D15
15 01 06	Misturas de embalagens		

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

- 3.1.** A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;
- 3.2.** A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- a) Origens discriminadas dos resíduos;
 - b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
 - c) Identificação das operações efetuadas;
 - d) Identificação dos transportadores.
- 3.3.** Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;
- 3.4.** O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.5.** Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.6.** De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
- 3.7.** Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma;
- 3.8.** Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- 3.9.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- 3.10.** Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cacém;
- 3.11.** A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008);

3.12. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.13. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico.

Amadeu Fernandes Rodrigues de Sousa

5- Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 310 ton.
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 23811 ton/ano.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é constituída por dois armazéns, sendo a área total dos dois lotes de 1755.79 m², dos quais 975.35 m² dizem respeito ao armazém I e 780.44 m² ao armazém II.

Equipamentos afetos à atividade:

1 viatura pesada com sistema Ampiroll
1 viatura pesada de caixa aberta
4 empilhadores
Contentores vários
2 compactadores monobloco
1 Bâscula
1 Balança

Localização e contactos

Sede social: Rua do Ouro, Viv. Sousa-Br Girassol, Pobte da Bica, 2675-470 Ramada.

Instalações: Parque Industrial do Alto da Bela Vista, 6ª fase - Pav. 64 e 56, Agualva, Cacém, concelho de Sintra.

Coordenadas geográficas: Latitude 38.76546
Longitude -9.303622

Telefone: 214260277
Fax: 214263496

Correio Eletrónico: geral@gandara.pt

CAE Principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos.

Observações

O presente Alvará substitui o Alvará n.º 64/2008.